

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0025/2025
Nome da Fiscalização:	AF do SAA e SES de Barroquinha e Localidades
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0023/2025

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D1 (RF/CSB/0023/2025)
Constatações:	<p>- A Agência Reguladora do Estado do Ceará (ARCE) realizou campanha de monitoramento de pressão na rede de distribuição de água da Sede de Barroquinha e da Localidade de Bitupitá, por meio da instalação de dataloggers para medição contínua. O período de monitoramento ocorreu entre 08/07/2025 e 10/07/2025, quando foram registradas pressões fora da faixa regulamentar de 10 a 50 mca:</p> <ul style="list-style-type: none"> > Sede de Barroquinha (Ponto 1): ponto localizado na Rua João Cordeiro, nº 473, Bairro Jaime Laurindo, apresentou, entre 08/07/2025 às 09h20 e 10/07/2025 às 15h00, um total de 323 medições, das quais 61,60% permaneceram abaixo de 10 mca. > Localidade de Bitupitá (Ponto 2): ponto situado na Rua Mangue, nº 693, registrou, no período de 08/07/2025 às 10h30 a 10/07/2025 às 14h20, um total de 312 medições, sendo que 93,30% apresentaram valores inferiores a 10 mca (Figura 7). <p>- Ademais, avaliação dos monitoramentos contínuos conduzidos pela CAGECE, no período de dezembro de 2024 a maio de 2025, por meio das Estações Piezométricas instaladas na rede de distribuição do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) da Sede de Barroquinha e Localidades de Bitupitá e Lagoa do Mato apontaram percentuais elevados de registros com pressão abaixo de 10 mca, nas seguintes EPZs:</p> <ul style="list-style-type: none"> > Sede Barroquinha (EPZ nº 042400): os meses de dezembro/2024 a maio/2025 apresentaram, respectivamente, 69,09%, 65,09%, 66,11%, 55,04%, 59,48% e 70,43 dos registros de pressões abaixo de 10 mca. A maioria desses registros ocorreu no horário de 06:00 a 22:00. De fato, durante todo o período, o percentual de medições abaixo de 10 mca foi de 64,20%, sendo que 56,64% ocorreram no horário de 06:00 a 22:00; > Localidade de Bitupitá (EPZ nº 042235): os meses de dezembro/2024 a maio/2025 apresentaram, respectivamente, 94,69%, 92,17%, 90,40%, 92,88%, 91,63% e 91,67 dos registros de pressões medidas abaixo de 10 mca. A maioria desses registros ocorreu no horário de 06:00 a 22:00. De fato, durante todo o período, o percentual de medições abaixo de 10 mca foi de 92,27%, sendo que

Constatações:	67,11% ocorreram no horário de 06:00 a 22:00.
Orientação:	A CAGECE deve fornecer água com pressão de acordo com os limites estabelecidos pela ARCE, visando corrigir as não conformidades verificadas na constatação C1.
Prazo (dias):	120
Fundamento Legal:	<p>Art.120 da Res. 130/2010 da ARCE - O fornecimento de água deverá ser realizado mantendo uma pressão dinâmica disponível mínima de 10 mca (dez metros de coluna de água) referida ao nível do eixo da via pública, em determinado ponto da rede pública de abastecimento de água, sob condição de consumo não nulo.</p> <p>§1o - A pressão estática máxima não poderá ultrapassar a 50 mca (cinquenta metros de coluna de água) referida ao nível do eixo da via pública, em determinado ponto da rede pública de abastecimento de água, sob condição de consumo nulo.</p> <p>§2o - O prestador de serviços será dispensado do cumprimento do requisito a que se refere o caput deste artigo, caso comprove que:</p> <p>I - a baixa pressão ocorreu por período não superior a uma hora contínua devido às demandas de pico locais, com um limite de duas vezes para cada vinte e quatro horas;</p> <p>II - a baixa pressão está associada a uma fuga identificada ou a um corte de energia elétrica não atribuído ao prestador de serviços;</p> <p>III - a baixa pressão ocorreu devido as obras de reparação, manutenção ou construções novas, desde que o prestador de serviços tenha dado o aviso prévio de quarenta e oito horas aos usuários afetados;</p> <p>IV - a baixa pressão tenha sido ocasionada por fatos praticados ou atribuídos a terceiros não vinculados ao prestador de serviços e sem seu consentimento.</p> <p>-</p> <p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p>
Infrações:	01.05 - Pressão em desacordo com a legislação - Fornecer água com pressão em desacordo com os limites estabelecidos pela ARCE.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Geraldo Basílio Sobrinho		
Cargo/Função:	Analista Regulação	Matricula:	049-1-X
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 19/09/2025	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____

Documento assinado eletronicamente por: GERALDO BASÍLIO SOBRINHO em 23/09/2025, às 11:45 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 0749-D902-1F8B-6F52.